ConAsJur 34/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.363.995/0001-37, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 27, Centro, Município de Nova Candelária/RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Vorlei Rannow, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.761.220-15 e RG sob o nº 9076748781, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARCIEL RODRIGO LUDWIG ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.600.371/0001-11, com sede na Rua Floriano Bach, nº 60, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Sr. Marciel Rodrigo Ludwig, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.818.790-20, RG sob o nº 1078758701, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATADA, com os devidos poderes, os quais têm justo e acertado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de transmissão por meio de *live* das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Candelária/RS, na rede social *Facebook*, com comentários bloqueados, sendo 02 (duas) Sessões Ordinárias mensais (até vinte e quatro anuais), na segunda e quarta segundas-feiras e até 06 (seis) Sessões Extraordinárias, somente quando houver, durante a vigência do contrato.

As Sessões Ordinárias, em caso de interesse público, poderão ser realizadas em datas alternativas, limitando-se a 02 (duas) mensais.

Caso a quantia de Sessões realizadas não atenda a quantidade prevista durante a vigência do contrato, não gerará a obrigação da CONTRATADA em adquirir a quantidade total licitada.

Cláusula Segunda – Do Valor

O preço ajustado entre as partes é de R$500,00 (quinhentos reais) por transmissão, conforme descrito na Cláusula Primeira, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Caso haja prorrogação do contrato, os valores estipulados serão reajustados anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo.

Clausula Terceira – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da competência, mediante depósito bancário em conta corrente nominal da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, onde deverá constar a indicação do Pregão Presencial 11/2022 e deste ConAsJur.

Cláusula Quarta – Dos Encargos

O preço será pago pelo CONTRATANTE conforme discriminado nas cláusulas anteriores, correspondente a toda mão-de-obra empregada, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, responsabilidade técnica, despesas contábeis, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, encargos sociais, seguro, tributos, telefone, transporte, entre outros), empregada no período, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente relação contratual terá início na data de assinatura deste contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e Das Obrigações

I – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado.

II – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e nos prazos previstos;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto do contrato na forma ajustada;

b) fornecer todos os equipamentos necessários para as transmissões;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, trabalhistas, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Sétima – Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77, da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e com aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) rescisão unilateral, a qualquer das partes, mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Nona – Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a órgãos públicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa moratória de 1% (um por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) quando será considerado como inexecução total;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de 03 (três) anos;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

As multas previstas são de natureza não compensatória, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que eventual pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas, danos e prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, em razão deste contrato ou outra relação.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2,001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

339039 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Primeira – Da Licitação

O presente contrato se vincula ao Edital do Pregão Presencial 11/2022.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal

A Sra. Rejane Erthal Bruinsma, Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Candelária/RS, realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três de Maio/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Candelária/RS, 24 de março de 2022.

Vorlei Rannow
Presidente da CMVNC
CONTRATANTE

Marciel Rodrigo Ludwig
MARCIEL RODRIGO LUDWIG ME
CONTRATADA

Testemunhas

Gervásio Wille
CPF: 275.111.620-53

Fabio Rodrigo Lawall
CPF: 011.326.980-30

Márcio Cristiano Feyh
Gestor de Contratos
CPF: 943.202.920-49

Rejane Erthal Bruinsma
Fiscal
CPF: 895.514.860-72